



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

= LEI Nº 99/92, DE 06 DE JULHO DE 1.992 =

ESTABELECE NORMAS PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - A Educação Especial no Município de Cantagalo será desenvolvida, prioritária e preferencialmente, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, nas Classes regulares, com atendimento e acompanhamento realizados pelos professores, orientados pelos técnicos e especialistas das Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Saúde.

Artº 2º - Os casos que necessitarem de atendimento especializado serão encaminhados à Sociedade Pestalozzi de Cantagalo, através de convênio com a Prefeitura Municipal de Cantagalo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica restrito ao convênio entre a Sociedade Pestalozzi de Cantagalo e a Prefeitura Municipal:

- I - a cessão de pessoal técnico especializado para atendimento clínico, quando a entidade não dispuser de recursos financeiros para a contratação;
- II - a cessão de professores para atendimento escolar;
- III - a cessão de pessoal de apoio como: merendeira, servente, motorista, inspetor de alunos;
- IV - cota semanal de combustível para os veículos da entidade, viabilizando o transporte das crianças;
- V - exames de audiometria aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Artº 3º - O quantitativo e especialização do pessoal a ser cedido pela Prefeitura Municipal de Cantagalo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será determinado pelo Secretário Municipal, juntamente com o Presidente da Entidade, levando-se em conta o número de crianças e tipos de deficiências, seguida de posterior aprovação pelo Prefeito Municipal, respeitado o que determina o Inciso II, do Artigo 37, da Constituição Federal e o Artigo 179, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

continuação...

Artº 4º - Os recursos necessários para o desenvolvimento da Educação Especial na forma desta Lei, são previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exceto o Inciso V do Artigo 2º, que será custeado com os recursos do Sistema Único de Saúde.

Artº 5º - O atendimento aos deficientes de outros municípios far-se-á mediante assinatura de convênios entre a Sociedade Pestalozzi de Cantagalo e os Municípios onde residirem os deficientes, sendo estes municípios responsáveis pelo custeio do tratamento dos mesmos.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Julho de 1992.


GERARDO PIRES GUIMARÃES
= PREFEITO MUNICIPAL =